

APROVADO EM ÚNICO TURNO
17/07/08
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Gabinete do Deputado José Aldemir Meireles de Almeida



PROJETO DE LEI Nº 934 / 08

"Inclui o teste de Schiller
nos exames de Papanicolaou
realizados pela rede estadual
de saúde".

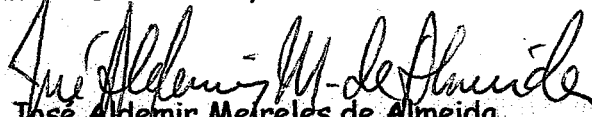
A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá incluir o teste de Schiller nos exames de colpocitologia oncócita ou Papanicolaou, realizados pelas unidades de atendimento da rede estadual de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado.

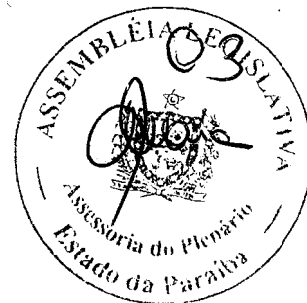
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado José Mariz, 21 de maio de 2008


José Aldemir Meireles de Almeida
Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 14/08/2008
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Gabinete do Deputado José Aldemir Meireles de Almeida



Justificativa:

No Brasil, estima-se que o câncer de colo de útero seja o 3º mais comum na população feminina, sendo superado pelo câncer de pele (não melanoma) e pelo câncer de mama. Esta alta incidência está diretamente relacionada à ausência de uma política que privilegie a educação para prevenção, bem como à baixa resolutividade dos serviços de saúde. Por este motivo, é digno de uma atenção especial das autoridades, dos profissionais de saúde e da população em geral.

O câncer do colo uterino apresenta um dos mais altos potenciais de prevenção e cura, chegando perto de 100%, quando diagnosticado precocemente.

A colpocitologia oncócita, também conhecida sob as denominações de exame de Papanicolaou, exame preventivo, exame citológico ou exame citopatológico, é amplamente usada na prevenção do câncer do colo de útero. Consiste na coleta de material cérvico-vaginal (células oriundas da ectocérvice) com o objetivo de detectar alterações celulares que precedem ou caracterizam o processo neoplásico, além de identificar a microflora vaginal. É considerado um método de baixo custo que torna possível a detecção de lesões precursoras de formas iniciais da doença.

Todavia, a identificação de processos neoplásicos apenas pelo exame de Papanicolaou, como é comumente conhecido, pode apresentar falhas, com índices importantes de falsos negativos, daí a sua associação a outros exames, a exemplo do teste de Schiller em sua fase final. O teste de Schiller tem a finalidade de demarcar áreas de epitélio escamoso cérvico-vaginal, que é rico em glicogênio e, portanto, adquire uma coloração marrom-escura. Áreas pobres em glicogênio adquirem uma tonalidade amarelo suave, caracterizando um teste de Schiller positivo. Esta alteração não significa, necessariamente, a presença de lesão suspeita de neoplasia, devendo ser relacionada pelo ginecologista com outros exames, como a colposcopia.

Assim, o exame de Papanicolaou deve ser complementado pelo teste de Schiller, por ser procedimento auxiliar e eficaz na constatação de lesões do colo uterino.

Portanto, a inclusão da obrigatoriedade do teste de Schiller na realização do exame de Papanicolaou irá contribuir para a melhoria de

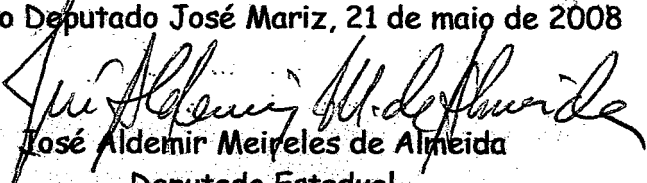
04
Quarta

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Gabinete do Deputado José Aldemir Meireles de Almeida

condições de saúde da mulher e, conseqüentemente, diminuir as despesas do erário, uma vez que, sendo detectado precocemente o câncer de colo de útero, seu tratamento é rápido, eficaz e de baixo custo.

Isto posto, conclamamos os nobres Deputados a concederem apoio a este projeto de lei, por se tratar de matéria meritória e relevante, que visa à necessária melhoria no atendimento de saúde estadual.

Plenário Deputado José Mariz, 21 de maio de 2008


José Aldemir Meireles de Almeida
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. — sob o nº 934108
Em 16/07/2008

P. I. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/07/2008

P. I. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 17/07/2008

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/07/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2008

—
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em — / — / 2008.

—
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
LEONARDO GADOLINI
Em 21/07/2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

—
Em — / — / 2008

—
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2008

Parecer —
Em — / — /

—
Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno

Em — / — / 2008.

—
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 16/07/2008

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Prof. Jai
934/08
06

PROJETO DE LEI Nº 934/2008.

Inclui o teste de Schiller nos exames de Papa-nicolau realizados pela Rede Estadual de Saúde.

AUTOR : Dep. José Aldemir

RELATOR : Dep. **DUNGA JUNIOR**

PARECER

1034/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentro de sua competência reservada, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 934/2008** da lavra do Senhor Deputado José Aldemir, onde ***Inclui o teste de Schiller nos exames de papa-nicolau realizados pela Rede Estadual de Saúde***.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
934/08

II – VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do eminente parlamentar, tem por objetivo **Incluir o teste de Schiller nos exames de papa-nicolau realizados pela Rede Estadual de Saúde.**

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha se contrapor à Admissibilidade e tramitação do projeto em tela, haja vista que a inclusão da obrigatoriedade do teste de Schiller na realização do exame de papa-nicolau irá contribuir para a melhoria de condições de saúde da mulher e conseqüentemente diminuir as despesas do erário uma vez que sendo detectado precocemente o câncer de colo de útero seu tratamento é rápido, eficaz e de baixo custo.

Assim sendo, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados em seu bojo, bem como pela fundamentação citada, afigura-se, procedente, justa e meritória, haja vista o Projeto versar sobre uma justa homenagem.

Nestas circunstâncias, após apreciação da matéria, opino pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 934/2008**, na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, 13 de abril 2009.

Dep.

RELATOR



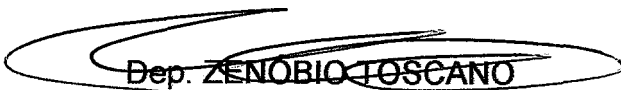
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

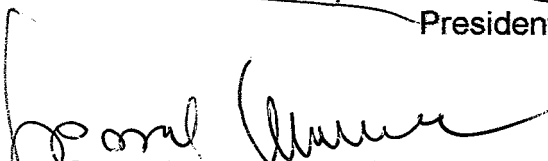
934/08
08

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 934/2008, nos termos do voto do Senhor Relator.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, 13 de abril de 2009.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

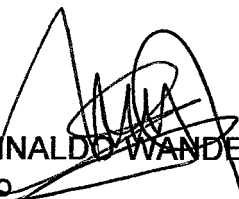

Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro

Dep. **LEONARDO GADELHA**
Membro

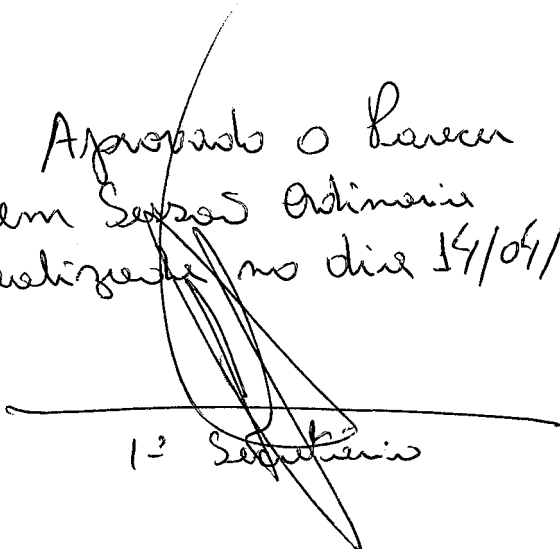

Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


Dep. **BRANCO MENDES**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro

*Aprovado o Parecer
em Sessão Ordinária
realizada no dia 14/04/2009.*


1.º Secretário

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/04/09



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 616/2009

João Pessoa, 14 de abril de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 934/2008 de autoria do Deputado José Aldemir que, "Inclui o teste de Schiller nos exames de Papanicolau realizados pela rede estadual de saúde".

Atenciosamente,

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 616/2009
PROJETO DE LEI Nº 934/2008
AUTORIA: DO DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

Inclui o teste de Schiller nos exames de Papanicolau realizados pela rede estadual de saúde.

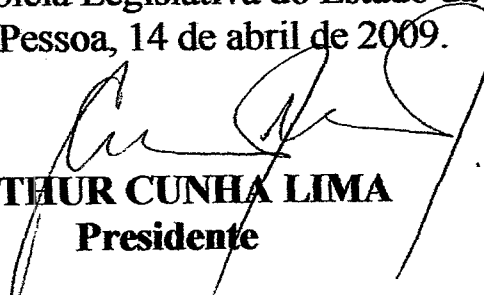
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo deverá incluir o teste de Schiller nos exames de colpocitologia oncócita ou Papanicolau, realizados pelas unidades de atendimento da rede estadual de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 14 de abril de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente